



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 416

NOVA ERA-MG , quinta-feira , 06 de março de 2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL Nº 17 de 2025 FISCAL DE POSTURAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 046, de 12 de junho de 2024, divulga a relação da **classificação definitiva**, relativa ao Edital nº 17 de 2025, nos termos da cláusula 5.0:

| Classificação | Pontuação | CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA               |
|---------------|-----------|----------------------------------------|
| 1º            | 7         | Kélcia Aparecida de Jesus Lodi Quintão |
| 2º            | 5         | Leticia Souza de Almeida               |
| 3º            | 5         | Diego Julio Caetano                    |
| 4º            | 5         | Priscila Figueredo de Sousa            |
| 5º            | 5         | Helena Luisa Coura de Sá               |
| 6º            | 2         | Mateus de Souza Passos                 |
| 7º            | 2         | Daniele Cristina da Mata               |
| 8º            | 2         | Ricardo Matias Silvino                 |
| 9º            | 2         | Atamires de Fátima Miguel              |
| 10º           | 2         | Kariny Cerqueira dos Anjos Mendes      |
| 11º           | 2         | Elisângela Maria Lima Pereira          |
| 12º           | 2         | Fabiula das Dores Coelho Lima          |
| 13º           | 0         | Caroline Silva dos Santos              |
| 14º           | 0         | Keidson Souza Batista                  |
| 15º           | 0         | Maria Luciana Bazilio Cardoso          |
| 16º           | 0         | Thiago Pena da Silva                   |
| 17º           | 0         | Regiane Rodrigues de Almeida Ferreira  |
| 18º           | 0         | Fábio Anastácio Pinto                  |

Nova Era, 05 de março de 2025

Carmem Maria Mendes Barros

Daniela C. Ferreira

Edmar Gonçalves



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 416

NOVA ERA-MG , quinta-feira , 06 de março de 2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

### ERRATA Nº 01 AO EDITAL Nº. 16/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO**, devido a um erro de digitação, referente a relação da **classificação definitiva** do Edital nº 16/2025 do Processo Seletivo Simplificado, quanto ao item 5.0:

#### 1.Onde se lê:

| Classificação | Pontuação | CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA            |
|---------------|-----------|-------------------------------------|
| 1º            | 5         | Thiago Ferreira Vasconcelos         |
| 2º            | 3         | Demetrios Saturnino Souza Eleuterio |
| 3º            | 2         | Thiago Ferreira Vasconcelos         |
| 4º            | 2         | Pedro Lopes Bueno                   |

#### Leia-se:

| Classificação | Pontuação | CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA            |
|---------------|-----------|-------------------------------------|
| 1º            | 5         | Thiago Ferreira Vasconcelos         |
| 2º            | 3         | Demetrios Saturnino Souza Eleuterio |
| 3º            | 2         | Julio Cesar Martins dos Santos      |
| 4º            | 2         | Pedro Lopes Bueno                   |

Nova Era, 06 de março de 2025

Carmem Maria Mendes Barros

Daniela C. Ferreira

Edmar Gonçalves



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 416

NOVA ERA-MG , quinta-feira , 06 de março de 2025



Estado de Minas Gerais  
Poder Executivo de Nova Era  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 2.368 DE 06 DE MARÇO DE 2025

**Altera a Lei complementar n.º 1.794/2009, que dispõe sobre a organização administrativa do município de nova era, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Nova Era por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam criados os seguintes Departamentos Municipais, dentro da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal:

I – Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

II – Departamento Municipal de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** Os cargos de Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Diretor Municipal de Vigilância em Saúde, integrarão os cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, de livre nomeação e exoneração, previstos no artigo 70 da Lei n.º 1.794 de 30 de dezembro de 2009.

**§ 2º** Compete ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - Planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável do município;

II - Incentivar e promover a instalação e expansão de empresas e indústrias no território municipal;

III - Fomentar a geração de emprego e renda, articulando parcerias com o setor privado e instituições públicas;

IV - Elaborar e implementar programas de incentivo ao empreendedorismo e à inovação;

V - Propor ações para o desenvolvimento de cadeias produtivas locais e regionais, visando à competitividade e sustentabilidade econômica;

VI - Articular e integrar iniciativas voltadas para o fortalecimento do comércio, serviços e turismo no município;

VII - Realizar estudos e análises de impacto econômico e social das políticas implementadas;

VIII - Representar o município em fóruns e eventos relacionados ao desenvolvimento econômico;

IX - Promover a captação de investimentos e recursos externos, com vistas à ampliação das oportunidades econômicas;

X - Coordenar as ações do município nas áreas de incentivos fiscais e programas de desenvolvimento econômico.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 416

NOVA ERA-MG , quinta-feira , 06 de março de 2025

**§ 3º** São atribuições do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - Elaborar diagnósticos e relatórios periódicos sobre a situação econômica e social do município;
- II - Gerenciar projetos e programas de desenvolvimento econômico, acompanhando sua execução e resultados;
- III - Prestar assessoria técnica aos empreendedores locais, fornecendo informações e suporte para a abertura e formalização de negócios;
- IV - Promover campanhas de divulgação e conscientização sobre programas e políticas públicas econômicas;
- V - Identificar e propor medidas para superar barreiras ao desenvolvimento econômico local;
- VI - Estabelecer canais de diálogo e cooperação com entidades empresariais, sindicatos e outros atores relevantes;
- VII - Monitorar e avaliar os impactos das políticas econômicas implementadas, sugerindo melhorias e ajustes quando necessários;
- VIII - Coordenar a realização de feiras, eventos e atividades que promovam o desenvolvimento econômico e o turismo local;
- IX - Articular a execução de projetos de capacitação profissional e qualificação de mão de obra em parceria com instituições de ensino e treinamento;
- X - Garantir o cumprimento das legislações e regulamentos relacionados às atividades econômicas no município.

**§ 4º** Compete ao Departamento Municipal de Vigilância em Saúde:

- I - Coordenar e executar ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador, visando à promoção e proteção da saúde da população;
- II - Planejar, implementar e monitorar programas e estratégias voltados à prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- III - Realizar a fiscalização de estabelecimentos e atividades que possam oferecer riscos à saúde pública, garantindo o cumprimento das normas sanitárias;
- IV - Manter atualizados os sistemas de informação em saúde, assegurando a coleta, análise e divulgação de dados epidemiológicos;
- V - Desenvolver ações integradas com outros departamentos, instituições e órgãos municipais, estaduais e federais, para potencializar os resultados das políticas de saúde;
- VI - Promover a educação em saúde, visando conscientizar a população sobre práticas que previnam agravos à saúde coletiva;
- VII - Monitorar os fatores ambientais que possam impactar a saúde da população, adotando medidas preventivas e corretivas quando necessário;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas que contribuam para a preservação e a promoção da saúde pública no município.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 416

NOVA ERA-MG , quinta-feira , 06 de março de 2025

## § 5º São atribuições do Diretor de Vigilância em Saúde:

I - Planejar, organizar e coordenar as ações de vigilância em saúde no município, abrangendo as áreas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e de saúde do trabalhador;

II - Elaborar e acompanhar planos municipais de vigilância em saúde, assegurando a integração com as políticas de saúde pública;

III - Gerir recursos humanos, materiais e financeiros destinados às ações de vigilância em saúde;

IV - Acompanhar a execução orçamentária do setor e propor melhorias na alocação de recursos;

V - Monitorar indicadores epidemiológicos e propor medidas para controle e prevenção de doenças e agravos;

VI - Coordenar a elaboração de relatórios técnicos e a análise de dados sobre a situação de saúde do município;

VII - Coordenar ações de imunização, controle de surtos e epidemias, bem como atividades educativas voltadas à promoção da saúde;

VIII - Propor e supervisionar ações de fiscalização sanitária e ambiental em conformidade com as normas vigentes;

IX - Promover a articulação entre diferentes setores da administração municipal e instituições parceiras para fortalecer ações integradas de vigilância em saúde;

X - Representar a Vigilância em Saúde em reuniões, conselhos e eventos relacionados à área;

XI - Fiscalizar o cumprimento de normas sanitárias e ambientais, aplicando medidas administrativas cabíveis quando necessário;

XII - Supervisionar equipes técnicas e promover a capacitação dos profissionais envolvidos nas ações de vigilância;

XIII - Divulgar informações relevantes sobre a saúde pública à população, promovendo a conscientização sobre riscos e medidas de prevenção;

XIV - Garantir a transparência nas ações e decisões tomadas pela Vigilância em Saúde;

XV - Coordenar respostas rápidas e efetivas em situações de emergências em saúde pública, como epidemias e crises sanitárias;

XVI - Manter canais de comunicação eficientes para a notificação e investigação de casos.

**Art. 2º** Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, o cargo em comissão de **Coordenador de Zoonoses**, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, que passa a compor o quadro de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculado ao Departamento Municipal de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a organização Administrativa do Município de Nova Era.

## § 1º São atribuições do Coordenador de Zoonoses:

I - Planejar, coordenar e executar ações voltadas ao controle, prevenção e vigilância de zoonoses no município;

II - Elaborar planos de trabalho, estratégias e metas para o combate a zoonoses, alinhando-as às diretrizes de saúde pública;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 416

NOVA ERA-MG , quinta-feira , 06 de março de 2025

III - Supervisionar as atividades de manejo, controle populacional e sanitário de animais, incluindo campanhas de vacinação e esterilização;

IV - Promover ações de controle de vetores (mosquitos, roedores, entre outros) e reservatórios de doenças;

V - Monitorar casos de zoonoses em humanos e animais, garantindo a notificação, investigação e análise epidemiológica;

VI - Coordenar a coleta e envio de amostras biológicas para laboratórios especializados;

Desenvolver e promover campanhas educativas para a população sobre a prevenção de zoonoses e cuidados com animais;

VII - Estabelecer parcerias com escolas, OSC e outras instituições para fomentar ações de conscientização;

VIII - Supervisionar atividades de fiscalização sanitária relacionadas ao controle de zoonoses, como inspeção de criadouros, canis, pet shops e abatedouros;

IX - Garantir o cumprimento das normas e regulamentos municipais, estaduais e federais relativos à saúde animal e controle de zoonoses;

X - Coordenar equipes multidisciplinares envolvidas nas ações de zoonoses, promovendo capacitações e supervisões periódicas;

XI - Planejar e executar ações emergenciais em casos de surtos de zoonoses, desastres naturais ou situações de risco sanitário;

XII - Coordenar as atividades de captura, manejo e destinação de animais em situações de emergência;

XIII - Estabelecer parcerias com instituições, como universidades, OSC e órgãos de saúde, para o desenvolvimento de projetos na área;

XIII - Representar o setor de zoonoses em reuniões, fóruns e eventos relacionados à saúde pública e bem-estar animal;

XIV - Elaborar relatórios técnicos sobre as atividades realizadas, incluindo análise de dados e resultados das ações de controle;

XV - Divulgar informações relevantes à população e às autoridades sobre o panorama das zoonoses no município.

**Art. 3º** Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, o cargo em comissão de **Assessoria Jurídica da Procuradoria**, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, que passa a compor o quadro de cargos de direção, chefia e assessoramento no Gabinete do Prefeito, respeitando a organização Administrativa do Município de Nova Era.

**Parágrafo único.** São atribuições do Assessor Jurídico da Procuradoria:

I - Prestar assistência direta ao Procurador do Município sempre que solicitado;

II - Atuar nos processos administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador do Município;

III - Expedir orientações para a defesa dos interesses do Município;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 416

NOVA ERA-MG , quinta-feira , 06 de março de 2025

IV - Auxiliar o Procurador em processos administrativos ou judiciais e de grupos de estudos sobre matéria de interesse da Administração Municipal;

V - Receber, por delegação do Procurador do Município, citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

VI - Registrar, classificar e arquivar todos os documentos relacionados com a Procuradoria;

VII - Executar trabalhos internos e externos a fim de dinamizar e auxiliar as atividades da Procuradoria do Município;

VIII - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Procurador do Município. Sendo permitido o exercício de atividade na esfera privada, desde que compatível com o horário e as atribuições exercidos na Administração Municipal.

**Art. 4º** Fica extinto o Departamento Municipal de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 5º** O vencimento dos cargos ora criados, constam no Anexo I desta Lei Complementar, e serão reajustadas com a aplicação do mesmo índice e na mesma data dos demais servidores municipais.

**Art. 6º** Fazem parte integrante da presente Lei Complementar, os seguintes anexos:

Anexo I – Denominação, forma de recrutamento, quantitativo e vencimentos;

Anexo II – Impacto financeiro-orçamentário.

**Art. 7º** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 06 de março de 2025.

**TXAI SILVA COSTA**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 416

NOVA ERA-MG , quinta-feira , 06 de março de 2025

## ANEXO I

### CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

#### DENOMINAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO                                 | FORMA DE RECRUTAMENTO                              | QUANTITATIVO | VENCIMENTO   |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico | Conforme art. 72, da lei complementar nº 1794/2009 | 01           | R\$ 5.492,52 |
| Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde       |                                                    | 01           | R\$ 5.492,52 |
| Assessor Jurídico da Procuradoria                    | Ampla                                              | 01           | R\$ 5.492,52 |
| Coordenador de Zoonoses                              | Ampla                                              | 01           | R\$ 4.652,78 |